



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº 824/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU CONVENIADAS, INSTALADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os seus habitantes deste município que a Câmara Municipal, APROVOU a seguinte:

LEI

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas Escolas Públicas e privadas, instaladas no Município de Manicoré.

§ 1º - As câmeras de monitoramento, de que trata o caput deste artigo, se destinam, exclusivamente, à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que ponham em risco a segurança de alunos, professores e demais servidores, bem como do patrimônio escolar.

§ 2º - As câmeras deverão proporcionar, pelo menos, a captura e o armazenamento das imagens das áreas internas e externas das Escolas.

§ 3º - As câmeras deverão ser instaladas e protegidas em local que não permita a sua violação ou remoção.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.

Art. 3º - Fica proibida a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 4º - As imagens produzidas e armazenadas não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto em caso de investigação policial,



Estado do Amazonas

Câmara Municipal de Manicoré



para instrução de processo judicial, administrativo ou uso de defesa pessoal, por meio de requisição formal dirigida à Direção da Escola.

Parágrafo Único - As imagens armazenadas deverão ser guardadas por, pelo menos, 90 (noventa) dias, pela gestão da escola.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Urbana – SEMED, da parte dos 40% dos recursos do FUNDEB.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, 03 de dezembro de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

Esta Lei é de autoria do Vereador Roberval Edgar Medeiros Neves.